



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.522 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Autoriza a cedência de até 30 (trinta) professores com ônus para o Município e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Colégio São José, desta Cidade, com ônus para o Município, até 20 (vinte) professores de 1ª a 4ª Série e até 10 (dez) professores do Magistério.

Art. 2º - As cedências previstas no art. 1º terão vigência para o ano letivo de 1.989, período previsto para referido estabelecimento de ensino ser transformado em ESCOLA COMUNITÁRIA, nos moldes preconizados no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes das cedências serão suportadas por dotação orçamentária própria.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor no dia 01/01/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.988.-


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral